



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Artigo 75, II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de tradução das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos e atividades oficiais da Câmara Municipal de Indaiatuba, da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS

Requerente: Educabilibras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de LIBRAS LTDA ME

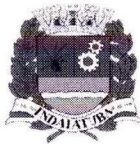
CNPJ: 09.475.334/0001-96

DECISÃO

Trata-se de pedido de impugnação, formulado por e-mail pela parte interessada, acima qualificada, questionando o item 5.2 do Termo de Referência deste certame, cujo teor dispõe que: “Será(ão) aceito(s) CERTIFICADO(S) de participação em Cursos/Seminários de LIBRAS, que deverá(ão) ter no mínimo 100 (cem) horas e/ou CERTIFICADO emitido pelo PROLIBRAS, comprovando aprovação no Exame Nacional para Certificação de Proficiência na Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa/LIBRAS do Ministério da Educação”.

De forma sucinta, aduz a peticionante que:

- a) O Termo de Referência adota como principal critério de qualificação profissional a Certificação Prolibras, graduação extinta a 8 anos e com pouquíssimos profissionais certificados em todo o território nacional, o que restringe e inviabiliza a contratação de profissionais aptos a executarem o trabalho nas qualificações previstas na Lei 12.319/2010
- b) A peticionante solicita que a atual lei seja incluída no Termo de Referência em todos os seus níveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Eis a síntese do necessário para prosseguir.

a) Da aceitação do Certificado emitido através do Prolibras

O Prolibras foi um exame nacional de certificação para tradutores e intérpretes de LIBRAS promovido pelo Ministério da Educação em Parceria Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) e desenvolvido por instituições federais de ensino superior, selecionadas por chamadas públicas.

O referido exame foi estabelecido pela Portaria Normativa MEC nº 29, de 20 de julho de 2007 e Portaria Normativa MEC nº 20, de 08 de agosto de 2010, em razão da necessidade de profissionais qualificados no mercado, uma vez que na época não havia pessoas com graduação em nível superior de Letras/Libras, e a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), pioneira em curso superior em Libras, ainda estava preparando este curso.

Assim, enquanto não houvesse número de pessoas suficientes com formação superior em Libras, percebeu-se a necessidade de criar um exame de proficiência de língua e certificação, o Prolibras.

Com o advento da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, ficou estabelecido, em seu artigo 5º, o término da vigência da realização de tal exame, para a data de 22 de dezembro de 2015, visto que, com a ampliação dos cursos de nível técnico e superior de Letras/Libras, a certificação através de um exame nacional de proficiência seria desnecessária. Em concordância, o Projeto de Lei 5.414/2020, que tramita no Senado Federal, prevê, em seu artigo 4º, a revogação do artigo 5º da Lei 12.319/10, inviabilizando a criação de novo exame de proficiência promovido pela União.

Entretanto, não há dispositivo legal vigente que desabone os efeitos das certificações emitidas através do Prolibras até 22 de dezembro de 2015. Por esse motivo, entendemos que não se deve rejeitar profissional que apresente certificação emitida através do Prolibras, pois se trata de documento vigente emitido com aprovação da União, tendo, portanto, fé pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

b) Da Aceitação exclusiva do Certificado emitido através do Prolibras

Embora o Termo de Referência apresente a aceitação de profissional certificado através do Prolibras, tal certificação **não** se torna critério exclusivo nem principal para qualificação do profissional.

Apresentamos novamente a cláusula 5.2. do Termo de Referência:

5.2. Será(ão) aceito(s) CERTIFICADO(S) de participação em Cursos/Seminários de LIBRAS, que deverá(ão) ter no mínimo 100 (cem) horas e/ou CERTIFICADO emitido pelo PROLIBRAS, comprovando aprovação no Exame Nacional para Certificação de Proficiência na Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa/LIBRAS do Ministério da Educação. (grifo nosso)

Assim serão aceitos os profissionais que:

- I) Apresentarem somente Certificados de participação em Cursos/ Seminários de LIBRAS, totalizando a carga horária mínima de 100 (cem) horas;
- II) Apresentarem somente Certificado emitido pelo Prolibras;
- III) Apresentarem concomitantemente os certificados de I e II.

É importante ressaltar que, de acordo com o artigo 4º da Lei 12.319/10, a formação do tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

- I) Cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;
- II) Cursos de extensão universitária; e
- III) Cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

c) Conclusão

Tendo em vista o exposto, conclui-se que o Termo de Referência, ao contrário de inviabilizar a concorrência de profissionais, amplia a possibilidade de participação destes, uma vez que poderão participar do certame todos aqueles que possuam formação profissional com carga horária mínima de 100 horas ou tenham sido certificados pelo Prolibras, em conformidade com a Lei 12.319/10.

Assim sendo, não vislumbramos motivo para anulação ou retificação do Termo de referência e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Indaiatuba/SP, aos 15 de março de 2023.

Douglas Marçal Calimerio

DOUGLAS MARÇAL CALIMERIO

Departamento de Compras e Licitações